

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 125/95

INTERESSADA: Marilena Fernandes do Nascimento

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano

PARECER CEE Nº 449/95 CESG APROVADO EM 19-04-95

COMUNICADO AO PLENO EM 14-06-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Srª. Marilena Fernandes do Nascimento, nascida em 09-08-50, aos 07-02-95, requer equivalência de estudos em nível de conclusão do ensino de 2º grau, a fim de dar prosseguimento aos estudos no 3º grau (fls. 2, 3 e 4).

1.1.2 A interessada nos informa que:

- concluiu 4ª série ginásial, conforme histórico escolar no I.E. "Domingos Faustino Sarmiento", 5ª DE da Capital, em 1966;

- obteve, em 1968, diploma de habilitação para o ensino de piano no Instituto Musical de São Paulo, oficializado pelo Governo do Estado de São Paulo (fls. 8), sendo portadora do Certificado de Registro Definitivo de Professor de Educação Musical sob nº 8.196;

- encontra-se registrada no Serviço de Fiscalização Artística - Conselho Estadual da Cultura/Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo sob nº 8.967 como professor de Piano, Solfejo, Harmonia, Canto Coral, Análise Harmônica e Construção Musical, História da Música, Pedagogia e Prática e Folclore.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 125/95

PARECER CEE Nº 449/95

Na condição de professora de Música, lecionou:

a) Educação Artística/Educação Musical, durante 596 dias como Professor II - admitido em caráter excepcional;

b) Educação Artística, 2 meses e 20 dias na Sociedade Civil de Educação Sumaré e 1 mês de Música na AACD - Associação de Assistência à Criança Defeituosa;

c) Música, numa casa de instrumentos musicais.

Participa, desde 1985, conforme contrato social de responsabilidade civil como sócia da ME "Musiarte" - Aprendizado e Aperfeiçoamento Musical S/C Ltda.

Apresenta certificado de participação no "Curso de Gerência e Administração de Vendas", na Fundação Escola de Comércio "Álvares Penteado", no período de 03-07 a 04-08-86, tendo trabalhado 11 meses como gerente numa papelaria.

1.1.3 A interessada juntou, ainda, ao presente protocolado, diplomas/certificados de sua participação em cursos/seminários, conforme discriminamos a seguir:

Na sua área de atuação:

- 1980: aproveitamento em "Electone Performance" na Yamaha Music Foundation;

- 1983: Recital de órgão dos seus alunos na Faculdade "Marcelo Tupinambá" (fls. 19);

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 125/95

PARECER CEE Nº 449/95

- 1983: Curso de Harmonia e Improvisação na Faculdade "Marcelo Tupinambá" - 20 horas/aula;

- 1985: Conferência "Terapia Musical para Deficientes Infantis e Idosos" no Centro de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Promoção Social - 07 a 09 de fevereiro/1985;

- 1985: "Curso de Musicoterapia" - Método Prof. Takehiko Akaboshi na AACD - 27-11-1985;

- 1991: "Curso de Musicoterapia" no SESI;

Na área da Psicologia/Educação Especial:

- 1986: "Curso de Desenvolvimento Psico-Afetivo e Intelectual da Criança de 0 a 5 anos" na AACD - dias 13, 14, 20 e 21-06-1986;

- 1993: participação no "Grupo de Estudos de Psicodrama e Vivência de Jogos Dramáticos" - 04/02 a 09-12-93 - 64 horas;

- 1994: Curso "Da observação à aplicação da Psicomotricidade na pré-escola e séries iniciais" no Colégio "Emile de Villeneuve" - 20 horas;

- 1994: Curso "Funções Corticais Superiores", como ouvinte, no Hospital do Servidor Público Municipal - 05-11-1994, das 08:00 às 17:00h;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 125/95

PARECER CEE Nº 449/95

- 1994: Curso "Funções Corticais Superiores - Distúrbios de Aprendizagem" na AACD - 29-08 a 02-09-1994 - 20h;

- 1994: I Seminário Municipal de Educação e II Encontro de Entidades de Educação Especial - Secretaria Municipal de Educação, SP - 30-11 a 01-12-1994 - 16h;

Prestação de serviços como voluntária:

- 1985, 1986 e 1992: prestação de serviços como voluntária na AACD;

E, ainda:

- 1989: "Curso de Introdução ao Pensamento Filosófico" na Associação Palas Athena do Brasil - 16-03 a 31-08-89;

- 1993: "Curso de Restauro e Encadernação de livros no CEES "Dona Clara Mantelli" - 02 a 03-09-93.

1.1.4 A interessada apresenta, também, comprovante de aprovação em exames supletivos em nível de 2º grau nas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Inglês, História, Geografia, OSPB, EMC e atestado de eliminação de Educação Artística no CEES "Dona Clara Mantelli".

PROCESSO CEE Nº 125/95

PARECER CEE Nº 449/95

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Ao verificarmos os Pareceres CEE nºs 1.115/90 e 71/93, invocados pela interessada, podemos constatar que em ambos e no caso em tela a semelhança ocorre apenas no fato de tratarem de diplomadas em Conservatórios musicais organizados nos termos do Decreto Estadual nº 9.798/38.

1.2.2 O Parecer CEE nº 666/79 registra que os conservatórios musicais de São Paulo não se adaptaram às exigências da Lei 4.024/61, no que dispõe o Parágrafo único do Artigo 47: "Os cursos técnicos de nível médio não especificados nesta Lei serão regulamentados nos diferentes sistemas de ensino". Continuaram funcionando até 1977 nos termos do Decreto Estadual nº 9.798/38, não beneficiando seus alunos com o direito assegurado pela Portaria ministerial nº 869 (DO da União de 16-12-68), isto é, "Para efeito de ingresso em escola superior, são considerados válidos, como certificados de conclusão do ciclo colegial, os diplomas expedidos pelo antigo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico e pelos Conservatórios a ele equiparados, na forma da lei".

Conclui o aludido Parecer, "que os diplomas expedidos pelos conservatórios musicais de São Paulo, amparados pelo Decreto 9.798/38, até a reformulação introduzida pela Secretaria da Educação, em 1977, visando adequá-los às exigências da Lei nº 5.692/71, não são equivalentes ao certificado de 2º grau".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 125/95

PARECER CEE Nº 449/95

1.2.3 é indevida qualquer comparação entre o curso de Professora de Piano, feito pela interessada, e o curso de Professora de Canto Orfeônico, (cujo currículo abrange Didática do Ritmo, Didática do Som, Teoria do Canto Orfeônico, Prática de Regência, Didática do Canto Orfeônico, Prática do Canto Orfeônico, Psicologia Educacional, Biologia Educacional, História da Educação Musical, Organologia e Organografia, Filosofia Educacional, Técnica Vocal, Fisiologia da Voz, Apreciação Musical, Prosódia Musical, Didática da Teoria Musical, Etnografia Musical e Pesquisa Folclórica, Terapêutica pela Música, Educação Esportiva e Coordenação Orfeônica Escolar).

1.2.4 A interessada deverá concluir o 2º grau quer através de exames supletivos (conforme vem fazendo) ou frequência a curso nos componentes curriculares em que ainda não logrou aprovação.

2. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, indefere-se a equivalência de estudos solicitada por Marilena Fernandes do Nascimento.

São Paulo, 26 de abril de 1995.

a) Cons^a Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano

Relatora

PROCESSO CEE Nº 125/95

PARECER CEE Nº 449/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 03 de maio de 1995.

*a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CESG*